



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Lei nº 774/98 de 23 de Outubro de 1998.

## DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Arinos – COMDETUR, órgão deliberativo do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Departamento de Agropecuária, com a finalidade de decidir sobre a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

**§ Único** – As decisões do COMDETUR, fundamentadas em processo, serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação.

**Art. 2º** - Compete ao COMDETUR:

I – Deliberar sobre:

- a) a política municipal de desenvolvimento e expansão do turismo no município;
- b) os planos anuais que visam ao desenvolvimento e expansão do turismo no município;
- c) a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumento de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) o calendário oficial de eventos turísticos do município;

II – Oferecer subsídios aos demais órgãos da Administração Municipal, no que concerne ao planejamento e desenvolvimento de ações que beneficiem o turismo.

III – Manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios vizinhos, do Estado e da União, afim de estabelecer políticas e ações conjuntas;

IV – Propor a Administração Municipal com potencial turístico a designação de áreas de interesse turístico e colaborar na administração dos pontos turístico municipais;

V – Avaliar a execução da política municipal de desenvolvimento do turismo;

VI – Opinar sobre assuntos gerais de interesse da área de turismo;

**Art. 3º** - O COMDETUR, designado pelo Prefeito Municipal, terá a seguinte composição:

- I – Diretor do Departamento de Agropecuária;
- II – Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento;
- III – Diretor do Departamento de Obras, Limpeza e Serviços Públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

2

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desportos;

V – 04 (quatro) representantes dos empresários do ramo de hotelaria, restaurantes e similares, agências de viagem, promotores de eventos e grupos ou pessoas de reconhecido interesse no desenvolvimento do turismo local.

§ 1º – Os representantes mencionados no inciso V deste artigo serão escolhidos em assembléia convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - O Conselho será presidido pelo representante do Departamento de Agropecuária e, na sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo Plenário.

§ 3º – O Conselho poderá ter um Secretário-Executivo, indicado pela Prefeitura Municipal dentre seus servidores efetivos, designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos representantes de entidades ou organismo da comunidade será de 02 (dois) anos, renováveis e sua função não será remunerada, considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 1º – Os representantes de entidades ou segmentos sociais e econômicos poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação do Prefeito.

§ 2º – Quando houver ocorrência normal de vaga, o suplente assumirá a função completando o mandato do titular.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do COMDETUR serão disciplinados em regimento interno, aprovado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua nomeação e submetido a aprovação do Conselho Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Arinos, 23 de Outubro de 1998.

**JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ELIONOR GERMANO DA SILVA**  
Secretário do Município

